



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE CARIRA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

JUSTIFICATIVA

RATIFICO a presente JUSTIFICATIVA Publique-se, providencie-se o contrato. Carira/SE, 17 de Janeiro de 2018;

Valdemar Gomes Alves
Valdemar Gomes Alves
Presidente

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE CARIRA, ESTADO DE SERGIPE, instituída nos termos da Portaria nº 111 de 17 de Novembro de 2017 vem justificar o caráter de dispensa de licitação objetivando a AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE PARA ATENDER A DEMANDA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CARIRA/SE, entre o CÂMARA MUNICIPAL e a empresa GILSON SANTOS DE FARIA ME, inscrita no CNPJ sob. Nº 32.777.088/0001-49, com sede a Rua Campo do Brito nº 111 Centro de Itabaiana/SE, em conformidade com o, Art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93, e de acordo com os motivos adiante expostos:

CONSIDERANDO, a necessidade do fornecimento do material para atendimento a administração desta Câmara Municipal;

CONSIDERANDO, também a responsabilidade constitucional da Administração desta casa na severa prestação de serviços de caráter essencial;

Instada a se manifestar, esta Comissão Permanente de Licitação vem apresentar justificativa da dispensa de licitação *sub examine*, o que faz nos seguintes termos.

A Lei nº. 8.666/93, em seu art. 24, inciso II, dispõe, *in verbis*:

“Art. 24. É dispensável a licitação:

(...)

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998)

II – Razão da Escolha do Executante

A escolha da empresa GILSON SANTOS DE FARIA ME não foi contingencial. Prende-se ao fato de ter sido a empresa com o menor preço.

III – Justificativa do Preço



Fls. 118

ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE CARIRA

Conforme se pode constatar através da confrontação dos orçamentos apresentados e da proposta apresentada pela empresa **GILSON SANTOS DE FARIA ME** no Valor Global de **R\$ 7.906,20 (Sete mil novecentos e seis reais e vinte centavos)**, verifica-se, facilmente, ser este compatível com os praticados no mercado, estando, inclusive, um pouco abaixo daqueles e estar dentro do limite estabelecido pelo Art. 24 Inciso II da Lei Federal nº 8.666/93.

Perlustrando Marçal Justen Filho, resta claro o interesse público na contratação ora pretendida. Veja-se:

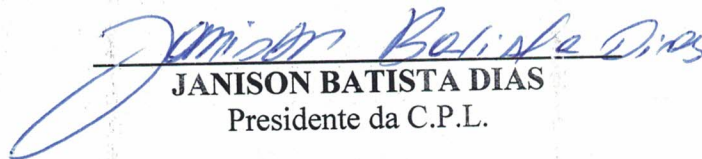
“A contratação administrativa pressupõe atendimento ao interesse público. Isso significa que a ausência da contratação representaria um prejuízo para o bem público. Se inexistisse um interesse público em risco, nem caberia intervenção do Estado. A atividade pública não pode ser suprimida ou diferida para o futuro. Afinal, essas são características inerentes à Administração Pública.”

E, complementando, assevera:


“Na generalidade dos casos em que o Estado dispõe-se a contratar, é motivado a atuar para evitar dano potencial.”

Pelos substratos fáticos, jurídicos e probatórios acima elencados, opina a Comissão de Licitação da Câmara Municipal de Carira - Sergipe, pelo acatamento da Dispensa de Licitação para contratação de empresa para Aquisição de material de Expediente para a Câmara de Carira, ex vi do Art. 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93. Submetemos a presente JUSTIFICATIVA à apreciação do Excelentíssimo Presidente da Câmara Municipal de Carira/SE, para que, na hipótese de ratificação da mesma, determine a sua publicação, na forma do Art. 13, inciso XII, da Constituição Estadual, como conditio sine qua non para eficácia deste ato.

Carira/SE, 17 de Janeiro de 2018.


JANISON BATISTA DIAS
Presidente da C.P.L.


JOSÉ RAFAEL SANTOS
Secretário da C.P.L.


FERNANDO LIMA DOS SANTOS
Membro da C.P.L.



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE CARIRA

PARECER JURÍDICO Nº 08 / 2018

Versam os autos sobre contratação de empresa **AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE PARA ATENDER A DEMANDA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CARIRA/SE**, através de processo de Dispensa de licitação, com supedâneo no art. 24, inciso II, do Estatuto Federal das Licitações.

Prima facie, cabe ressaltar por oportuno, ser procedente a contratação sub-exame, dada a singularidade do objeto, como também pela notória especialização.

O processo contem todas as peças necessárias para a Dispensa de Licitação.

Restou também provado nos autos, que a especialização da empresa é notória, e pode ser aferida através dos documentos contidos no auto do processo.

Passando à análise do termo contratual, detectamos de igual maneira, ter sido o mesmo elaborado em perfeita observância ao comando legal do art. 55, da Lei nº 8.666/93, e suas posteriores alterações.

Ante o exposto, estando provada a notória especialização da empresa contratada, assim como a singularidade dos serviços, opinamos favoravelmente pela formalização do contrato, de forma direta, face à inviabilidade de competição.

É o parecer, s.m.j.

Carira/SE, 02 de janeiro de 2018.

Assessor Jurídico

OAB Nº 50 / 25M



**ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE CARIRA**

CONTRATO Nº 06 /2018

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE QUE ENTRE SI FIRMAM A CÂMARA MUNICIPAL DE CARIRA E A EMPRESA GILSON SANTOS DE FARIA ME, COMO A SEGUIR SE LÊ.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE CARIRA – ESTADO DE SERGIPE**, pessoa jurídica de direito público, Praça Olímpio Rabelo de Moraes, s/nº – Centro – Carira – Sergipe CEP: 49.550-000 Sergipe, inscrita no CNPJ. Nº 32.777.088/0001-49, adiante denominado CONTRATANTE, neste ato representado por seu Presidente o Sr. VALDEMARGOMES ALVES, brasileiro, maior, residente e domiciliado nesta Cidade e de outro lado, a empresa **GILSON SANTOS DE FARIA ME**, com endereço a Rua Campo do Brito nº 111, Bairro Centro, Itabaiana – Sergipe, inscrita no CNPJ sob. Nº 32.777.088/0001-49, representado por seu Sócio Administrador o Sr. Gilson Santos de Faria, RG nº 736.394 SSP/SE e CPF nº 502.277.505-00, adiante denominada CONTRATADA, para o fim especial de firmar o presente Contrato para Aquisição de Material de Expediente, com fundamento no Art. 24, Inciso II da Lei n.º 8.666/93, combinada com as demais normas de direito aplicáveis a espécie, cuja cláusulas e condições estão a seguir descritas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Contrato a **AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE PARA ATENDER A DEMANDA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CARIRA/SE** de acordo com as especificações e quantitativo constante no Anexo I;

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DOCUMENTOS APLICÁVEIS

2.1. Integram o presente Contrato, como se nele estivessem transcritos, para todos os fins de direito, os seguintes documentos, os quais as partes contratantes declararam ter conhecimento do seu teor.

- Justificativa
- Orçamento Prévio da contratada
- Lei n.º 8.666/93 e Legislação Complementar.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1. O presente Contrato terá início a partir de 17 de Janeiro de 2018 e termino em 31 de Dezembro de 2018.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1 São obrigações da Contratada, além de outras previstas no corpo deste Contrato e nos documentos aplicáveis discriminados na Cláusula Segunda, as seguintes:

- a) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, durante a vigência do Contrato, em conformidade com o disposto na Lei n.º 8.666/93;

[Handwritten signature]



**ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE CARIRA**

- b) Solicitar da Contratante, em tempo hábil, quaisquer informações ou esclarecimentos que julgar necessário, que possam vir a comprometer a execução do objeto contratual;
- c) Responsabilizar-se integralmente pelos danos que vier causar a Câmara Municipal de Carira ou a terceiros, por si ou por seus empregados, isentando a CMC de todas e quaisquer reclamações que possam surgir, decorrentes do material, do objeto deste Contrato;
- d) Responsabilizar-se com as despesas referentes à entrega dos produtos, salarial, impostos e quaisquer tributos que venha a inserir sobre o fornecimento;

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. São obrigações da Contratante, além de outras previstas no corpo deste Contrato e documentos aplicáveis, discriminados na Cláusula Segunda, as seguintes:

5.2. Efetuar os pagamentos dos valores constantes da Cláusula Sexta e devidos à Contratada;

5.3. Fornecer os dados técnicos e esclarecimentos solicitados pela Contratada, em tempo hábil, de forma a não comprometer a execução do objeto contratual.

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR CONTRATADO

6.1. O valor total deste Contrato é de **R\$ 7.906,20 (Sete mil novecentos e seis reais e vinte centavos)**.

Parágrafo Primeiro – No valor acima referido estão incluídos todas as despesas que direta ou indiretamente decorrem do objeto deste Contrato, inclusive os custos da Contratada com seu pessoal e respectivos encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, administrativos, impostos, taxas, emolumentos, outras contribuições de qualquer natureza e demais custos previstos na legislação vigente.

CLÁUSULA SÉTIMA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTOS E DA INADIMPLÊNCIA

7.1. O pagamento será efetuado de acordo com o fornecimento, em até 05 (dias) após o recebimento da Nota Fiscal com a devida autenticação do material e as certidões negativas de FGTS, ESTADUAL, MUNICIPAL, CONJUNTA FEDERAL E CNDT;

Parágrafo Primeiro – Os documentos de cobrança não comprovados serão devolvidos com os respectivos indicativos de correção a serem efetuados e, neste caso, a data de sua reapresentação será a data início para a nova contagem de prazo que disporá a Câmara Municipal de Carira para efetuar o pagamento nas condições estipuladas no item 7.1.

CLÁUSULA OITAVA – DA CESSÃO DE DIREITOS

8.1. A Contratada não poderá ceder ou transferir no todo ou em parte o objeto do presente Contrato, salvo com autorização prévia e por escrito da Contratante.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

[Handwritten Signature]



**ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE CARIRA**

9.1. A inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, ou descumprimento de quaisquer das cláusulas contratuais, sujeitara a contratada às sanções previstas nos artigos 86 a 88, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

10.1. A inexecução total ou parcial do Contrato por parte da Contratada ensejará a sua rescisão por ato unilateral e escrito por parte da Contratante, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII, do art. 78 e seu Parágrafo Único, da Lei nº 8.666/93.

10.2. Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII e XIII do Art. Supracitado, sem que tenha havido culpa da contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovado, que houver sofrido, tendo ainda direito a:

I – Pagamento devido pela execução do Contrato até a data da rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1 As despesas correntes deste Contrato correrão por conta da seguinte classificação:

0101 – CÂMARA MUNICIPAL DE CARIRA
01.031.0008.2.001 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PODER LEGISLATIVO
3390.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO
1001 – RECURSOS ORDINÁRIOS

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. A entrega do material será atestada pelo Almoxenado desta casa;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA BASE LEGAL

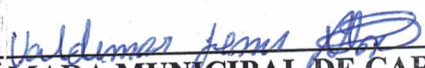
13.1 Este Contrato será regido pelo Art. 24, Inciso II da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

1.4.1 Fica desde já eleito, de comum acordo entre as partes contratantes, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, o foro da Cidade de Carira, para dirimir todas as dúvidas e questões decorrentes da execução deste Contrato.

E, por assim estarem justos e contratados, assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e para um só efeito, na presença das testemunhas.

Carira/SE, 17 de Janeiro de 2018.


CÂMARA MUNICIPAL DE CARIRA
VALDEMAR GOMES ALVES
CONTRATANTE



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE CARIRA

[Handwritten signature]

GILSON SANTOS DE FARIA ME
GILSON SANTOS DE FARIA
CONTRATADO

Testemunhas:

1. *Enando Lima dos Santos* CPF: 039.085.645-90
2. *José R S* CPF: 038.818.445-03



Fls. 40 p

ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE CARIRA

ANEXO I

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE PARA ATENDER A DEMANDA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CARIRA/SE.

Item	Produtos	UND	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
01	Almofada para carimbo	UND	6	4,70	28,20
02	Arquivo Morto	UND	70	4,30	301,00
03	Borracha c/ cara plástica	UND	24	1,60	38,40
04	Calculadora Media	UND	4	42,00	168,00
05	Caneta Esferográfica c/50	CX	10	30,00	300,00
06	Clips 2/0 c/500 gr	CX	10	13,00	130,00
07	Cola Bastão	UND	24	2,30	55,20
08	Elástico para dinheiro 100 g	PCT	10	3,70	37,00
09	Envelope Plástico c/600	CX	2	110,00	220,00
10	Envelope saco 240/340 com 250	CX	5	70,00	350,00
11	Extrator de Grampo	UND	12	1,80	21,60
12	Fita Adesiva 48/40	UND	30	3,00	90,00
13	Grampeador para 20 fls	UND	10	14,00	140,00
14	Grampeador para 40 fls	UND	6	58,00	348,00
15	Grampo 26/6 com 5000	CX	20	4,40	88,00
16	Lapis Borracha	UND	10	3,80	38,00
17	Lapiseira 0.7	UND	12	2,50	30,00
18	Livro de Atas 100 fls	UND	10	12,30	123,00
19	Livro de Protocolo	UND	6	6,30	37,80
20	Marca Texto	UND	36	2,30	82,80
21	Marcador Permanente	UND	36	3,70	133,20
22	Mina 0.7 para lapiseira	UND	10	2,00	20,00
23	Papel A4 cx com 10 resmas	CX	10	200,00	2000,00
24	Papel Cartão com 50 fls	PCT	20	15,00	300,00
25	Pasta Classificadora plástico	UND	100	2,00	200,00
26	Pasta com Elastico plástica	UND	100	2,00	200,00
27	Pasta Larga 55 mm	UND	30	7,00	210,00
28	Pasta Registrador AZ	UND	100	9,90	990,00
29	Pasta Sanfonada com 12 Divisórias	UND	10	17,00	170,00
30	Pasta Suspensa	UND	100	2,10	210,00
31	Perfurador	UND	6	21,00	126,00
32	Perfurador Pequeno	UND	4	12,00	48,00
33	Porta Correspondência Dupla	UND	6	42,00	252,00
34	Porta Durex	UND	2	28,00	56,00
35	Post It Marca Pagina	UND	20	6,30	126,00



Fls. 418

**ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE CARIRA**


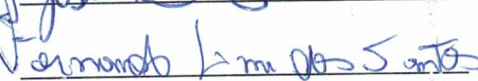
36	Regua 30cm	UND	10	3,60	36,00
37	Bloco Adesivo com 5 cores 76/76	BLC	10	15,00	150,00
38	Tesoura Grande	UND	2	12,00	24,00
39	Tinta para carimbo	UND	10	2,80	28,00
TOTAL					R\$ 7.906,20

Carira/SE, 17 de Janeiro de 2018.


CÂMARA MUNICIPAL DE CARIRA
VALDEMAR GOMES ALVES
CONTRATANTE


GILSON SANTOS DE FARIA ME
GILSON SANTOS DE FARIA
CONTRATADO

Testemunhas:

3.  CPF: 038.818.445-03
4.  CPF: 039.085.645-22